

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

A prefeitura Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal N° 965/2017, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público, para o conhecimento dos interessados, o presente edital para eleição de conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Turismo no biênio 2023/2025.

### **Capítulo I – DO CONSELHO**

Art. 1º - COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Itapissuma.

### **Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO DAS VAGAS**

Art. 2º - I – Um representante da Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer;

II– Um representante de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III– Um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;

IV– Um representante da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito;

V– Um representante dos Estabelecimentos de Alimentação;

VI– Um representante dos Meios de Hospedagem;

VII–Um representante de Associações, de Agremiações artístico/cultural;

VIII–Um representante da Associação de Artesanato;

VIX–Um representante da Organização de Promotores de Eventos;

X–Um representante de Associações Comerciais;

XI–Um representante de Clube de Esportes, Recreação e Lazer.

### **Capítulo III – DA COMPETÊNCIA DO COMTUR**

Art.3º – a) Avaliar, opinar e propor sobre:

- a-1) Política Municipal de Turismo;
  - a-2) Diretrizes básicas observadas na citada política;
  - a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no município;
  - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, seja ou não oficiais, para o maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propõe soluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo em seus diversos seguimentos;
- f) Propor programas e projetos nos seguimentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) Propor diretrizes de interpretação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implantação do turismo em todos os seus seguimentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, congresso, seminário, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) Colaborar com a prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

- m) Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou união, e opinar sobre os mesmos quando solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado pelo interlocutor municipal da Secretaria de Turismo, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse a política municipal de turismo;
- o) Elaborar e aprovar o calendário turístico do município;
- p) Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados à área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu presidente em votação secreta na primeira reunião;
- t) Organizar e manter o seu regimento interno.

#### **Capítulo IV– DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO COMTUR**

- Art. 4º
- a) Representar o COMTUR nas suas relações com terceiros;
  - b) Dar posse aos seus membros;
  - c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
  - d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
  - e) Indicar o secretário executivo, quando necessário, o secretário adjunto;
  - f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agência na reunião seguinte;
  - g) Proferir o voto de desempate

#### **Capítulo V– DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

- Art. 5º
- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
  - b) Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
  - c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
  - d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o presidente nas suas ausências.

## **Capítulo VI– DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMTUR**

Art. 6º a) Comparecer as reuniões quando convocados;

- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do conselho municipal de turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta lei, cumprir o regimento interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membros, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

## **Capítulo VII– DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições para a eleição prevista neste edital deverão ser feitas através do e-mail: [turismoecultura@itapissuma.pe.gov.br](mailto:turismoecultura@itapissuma.pe.gov.br) ou presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada no Centro Artesanal Agostinho Nunes Machado, das 08h às 13h. Os interessados em compor o COMTUR como representantes da iniciativa privada deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/ alvará Municipal, com comprovação de existência de fato do empreendimento do seguimento há pelo menos 01 ano.
- b) Os candidatos deverão apresentar algum documento oficial com foto: RG, CTPS ou CNH; título de eleitor e comprovante de residência atualizado (no máximo 90 dias).
- c) A entrega dos documentos deverá ser feita de 08 de novembro até a data de término das inscrições, dia 21 de novembro, às 13h, na Secretaria de Cultura e Turismo, no Centro Artesanal Agostinho Nunes Machado.

d) Será indeferida a inscrição quando o formulário de inscrição estiver com dados incompletos; quando houver outra inscrição aprovada com o mesmo número de Registro Geral- RG ou Título Eleitoral ou em desconformidade com este edital.

## CAPÍTULO VIII–CALENDÁRIO

O Processo de eleição para a composição do COMTUR obedecerá ao seguinte calendário:

<b>CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO COMTUR</b>	
<b>DATAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
07/11/2023	Publicação do Edital
08/11/2023 à 21/11/2023	Período de Inscrição
24/11/2023	Resultado Preliminar
24/11/2023 à 27/11/2023	Recursos
30/11/2023	Divulgação do Resultado
07/12/2023	Eleição dos membros
13/12/2023	Posse do Conselho

As datas acima estão sujeitas a alterações, as quais serão informadas por meio de retificação do presente edital.

## Capítulo IX– DAS REUNIÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando o Art. 1º da Lei do conselho, o §1º - O presidente será eleito na primeira reunião do Conselho com aprovação de no mínimo 02 terços dos seus membros.

§2º - O Secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º - As entidades de iniciativa provada acolhidas nesta lei indicarão seus representantes, titular e suplentes que tornarão assento do Conselho com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§4º - Na ausência de entidades especificadas para outros seguimentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 02 terços de seus membros, podendo ser conduzidas por quem tenha indicado.

§5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que de forma patente, possam vir contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR, para um mandato de 02 anos, com aprovação de 02 terços de seus membros, e, também, poderão ser conduzidas pelo COMTUR.

§6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 01 terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, tomarão assento do Conselho com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

§7º - Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após os vencimentos dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregue a presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º - As indicações citadas nos parágrafos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades, e, poderão ser feitas em datas diferentes, datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos Estaduais ou Federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art.7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais ou especiais em qualquer data e em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando a presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação, o órgão, entidade ou membros que faltar a (03) três, reuniões durante o ano.

Parágrafo único – Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria, que assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com as necessárias antecedências, inclusive na imprensa local e abertas ao público que queira assisti-las.

Art.11º - O COMTUR poderá ter convidados especiais sem direito a voto, com a frequência que for desejável sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12º - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 02 terços de seus membros ativos.

Art.13º - A Secretaria de Turismo cederá o local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art.14º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15º- Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, “ad referendum” do Conselho.

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO - COMTUR

Seguimentos: (Assinalar apenas uma opção)

- Representante da Secretaria de Cultura e Turismo
- Representante de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- Representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura
- Representante da Secretaria de Segurança
- Representante dos Estabelecimentos de Alimentação
- Representante dos Meios de Hospedagem
- Representante de Associações de Agremiações Artístico/Cultural
- Representante da Associação de Artesanato
- Representante da Organização de Promotores de Eventos
- Representante de Associações comerciais
- Representante de clube de Esportes, Recreação e Lazer

Dados do representante Civil: (que participará da assembleia de eleição)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_.

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

R.G \_\_\_\_\_ C.P.F \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_.

Dados do representante jurídico: (que participará da assembleia de eleição)

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: (    ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO: Em anexo a este formulário, apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos pelo edital (ver Cap. VII.)**

Itapissuma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Entidade/Organização**